



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.280  
De 25 de julho de 1990.

Dá nova redação a Lei nº 1.259 de 09/07/90, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei nº 1.259, de 09/07/90, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, nos artigos a seguir discriminados:

"Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais:

QUADRO GERAL

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
- Agente Administrativo	70	07
- Agente Administrativo Auxiliar	70	03
- Agente Tributário	10	07
- Assessor Administrativo	04	08
- Atendente	55	04
- Auxiliar de Enfermagem	05	04
- Carpinteiro	07	05
- Chapeador	03	05
- Cozinheira	20	02
- Digitador	05	06
- Eletricista	10	05
- Ferreiro	05	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- Fiscal	12	04
- Instalador	05	05
- Mecânico	08	06
- Mestre de Obras	15	06
- Motorista	50	06
- Operador	05	07
- Operador de Máquina	50	06
- Operário	150	01
- operário especializado	40	02
- Padeiro	02	05
- Pedreiro	30	05
- Pintor	10	05
- Programador	03	08
- Servente	60	02
- Técnico em Agropecuária	02	08
- Técnico em Contabilidade	15	08
- Telefonista	05	05
- Tesoureiro	02	08
- Vigilante	60	03

QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

<u>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
- Administrador	03	13
- Analista de Sistemas	02	12
- Arquiteto	02	12
- Assessor p/Assuntos Jurídicos	05	13
- Assistente Social	02	10
- Contador	02	13
- Cirurgião-dentista	06	09
- Economista	01	13
- Enfermeiro	03	10
- Engenheiro	10	12
- Engenheiro Agrônomo	02	12
- Engenheiro Operacional	03	11
- Médico	20	09
- Médico Veterinário	02	09
- Nutricionista	03	10
- Procurador	02	14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

- Psicólogo	02	09
- Técnico em Turismo	01	10
- Topógrafo	08	11

"Art.15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe "B";
- II- seis anos para a classe "C";
- III-sete anos para a classe "D" . "

"Art.16 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

"Art.18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

"Art.24 - ...

I - Cargos de Provisão Efetivo:

a) Quadro Geral

Padrão	Coeficiente segundo a classe			
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>
01	1,00	1,10	1,20	1,40
02	1,20	1,32	1,44	1,68
03	1,40	1,54	1,68	1,96
04	1,60	1,76	1,92	2,24
05	1,80	1,98	2,16	2,52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

06	2,00	2,20	2,40	2,80
07	2,20	2,42	2,64	3,08
08	2,40	2,64	2,88	3,36
b) Quadro Técnico-Científico				
09	4,10	4,51	4,92	5,74
10	4,50	4,95	5,40	6,30
11	5,00	5,50	6,00	7,00
12	6,00	6,60	7,20	8,40
13	6,50	7,15	7,86	9,10
14	7,50	8,25	9,00	10,50"

"Art. 27 - ...

I - ...

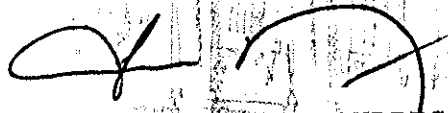
II - Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na Classe A, os que contém até seis anos;
- b) na Classe B, os que contém mais de seis anos até quatorze anos;
- c) na Classe C, os que contém mais de quatorze anos até vinte e quatro anos;
- d) na Classe D, os que contém mais de vinte e quatro anos."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 25 de julho de 1990.

  
Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal